

# **ESTABELECEM PADRÕES PARA UM MELHOR DESEMPENHO DOS PARTIDOS POLÍTICOS PARA UMA GOVERNAÇÃO DEMOCRÁTICA EM ÁFRICA**



ESTABELECEC PADRÕES PARA UM  
MELHOR DESEMPENHO DOS PARTIDOS  
POLÍTICOS PARA UMA GOVERNAÇÃO DEMOCRÁTICA  
EM ÁFRICA



ESTABELECEC PADRÕES PARA UM  
MELHOR DESEMPENHO DOS PARTIDOS  
POLÍTICOS PARA UMA GOVERNAÇÃO DEMOCRÁTICA  
EM ÁFRICA



---

2013

Publicado por  
14 Park Road, Richmond  
Johannesburg  
África do Sul

P O Box 740  
Auckland Park  
2006  
South Africa  
Tel: +27 011 381 6000  
Fax: +27 011 482 6163  
e-mail: [publications@eisa.org.za](mailto:publications@eisa.org.za)  
[www.eisa.org.za](http://www.eisa.org.za)

© EISA

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida, armazenada num sistema de recuperação ou transmitida de qualquer forma ou por qualquer meio, eletrónico, mecânico, fotocópia, gravação ou outro, sem a prévia autorização do EISA.

O EISA é uma organização não-partidária que busca promover os princípios democráticos, eleições livres e justas, uma sociedade civil forte e boa governação a todos os níveis da sociedade em África..

*Este projecto é apoiado generosamente pelo Departamento para o Desenvolvimento Internacional do Reino Unido (DFID), a Agência Dinamarquesa para o Desenvolvimento Internacional (DANIDA), a Agência Sueca de Cooperação para o Desenvolvimento Internacional (Sida), a Agência Suíça para o Desenvolvimento e Cooperação (SDC) e a Embaixada da Finlândia em Pretória.*

# ÍNDICE

<b>I. SISTEMA POLÍTICO</b>	<b>3</b>
1.1 Sistemas partidários e enquadramento legal ou instrumento de regulamentação	3
1.2 Partidos políticos no Parlamento	4
1.3 Partidos políticos e o Estado	4
1.4 Partidos políticos e a sociedade	5
1.5 Partidos políticos e o sistema / reforma eleitoral	5
1.6 Partidos políticos e OAE	5
1.7 Relações dos partidos políticos com os <i>media</i>	6
1.8 Interação entre os partidos políticos	6
<b>2. INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E ENFOQUE ORGANIZACIONAL</b>	<b>7</b>
2.1 Valores e princípios dos partidos políticos	7
2.2 Funções dos partidos políticos	8
2.3 Funcionamento institucional dos partidos políticos	8
2.4 Sugestões de pontos de referência adicionais	11



---

# PRINCÍPIOS PARA PARTIDOS POLÍTICOS

## INTRODUÇÃO

Com base no princípio de que a democracia depende, nomeadamente, do bom funcionamento dos partidos políticos, sugere-se que uma forma de abordar os desafios enfrentados pelos partidos é através do desenvolvimento de princípios para a governação democrática reforçada dentro dos partidos e entre eles em África. Neste contexto, princípios entendem-se como um conjunto de indicadores, normas e princípios que refletem práticas e comportamentos que os cidadãos podem esperar de seus partidos, independentemente da ideologia, localização geográfica ou tamanho.

O pano de fundo para a formulação dos princípios foi um seminário de conceptualização do EISA realizado em 1 de Junho de 2010 e o desenvolvimento de um *paper* identificando as questões-chave. Isto foi seguido por reuniões dum grupo de referência, realizadas em Joanesburgo em 14 e 15 de Outubro de 2010 e, novamente, em 22 de novembro de 2010. Além disso, seis seminários nacionais foram realizadas com partidos políticos na África do Sul, Botswana, Chade, Quênia, Lesoto e Moçambique.

Os princípios foram divididos em duas linhas principais: (i) o sistema político e (ii) a institucionalização e o foco organizacional dos partidos políticos. O objectivo do desenvolvimento de princípios para a governação democrática reforçada dentro dos partidos e entre eles em África é aumentar a capacidade dos partidos políticos em África de serem eficazes, responsáveis, responsivos, transparentes e internamente democráticos. Os princípios refletem o papel que os partidos políticos desempenham e, através do contributo dos próprios partidos políticos, abordam a questão de como os partidos em África devem ser institucionalizados. É importante distinguir entre as questões internas e externas que afetam as funções dos partidos políticos. O funcionamento interno dos partidos segue constituições, normas e regulamentos, programas, manifestos, códigos de conduta e ética desenvolvidos pelos partidos, com vista a imbuí-los de uma determinada cultura que define o seu carácter institucional. Estar ou ser institucionalizados significa ter força e durabilidade, ser capaz de resistir a crises e de governar de forma eficaz ou de apresentar alternativas credíveis de governo. Há pelo menos cinco áreas relacionadas com a organização interna dos partidos políticos que podem fornecer tais critérios: força organizacional; democracia interna; identidade política; unidade interna do partido e capacidade eleitoral. Questões externas sistemáticas de particular relevância para o desenvolvimento dos princípios incluem: o sistema partidário e seus efeitos sobre os partidos políticos e a regulação externa dos partidos, incluindo os quadros constitucionais e legais, os sistemas eleitorais e o contexto do financiamento dos partidos.

Foi acordado nesta conferência que há uma necessidade premente dos partidos serem apoiados na implementação dos princípios e que as organizações que prestam assistência aos partidos



políticos devem procurar entender o contexto político dos países onde estejam a trabalhar. O desenvolvimento destes princípios reconhece, inspira-se e desenvolve o trabalho realizado por outras organizações, incluindo Quadro para o Desenvolvimento de Partidos Democráticos e o Manual de Desenvolvimento Institucional (2004) do Instituto Holandês para a Democracia Multi-Partidária (NIMD) e As Melhores Práticas para Partidos Efetivos: Três módulos de formação para os partidos políticos (2003) e O Guia para o Desenvolvimento de Partidos Políticos (2008) do Instituto Nacional Democrático para Assuntos Internacionais (NDI). O desenvolvimento de princípios pelo EISA distingue-se de processos anteriores, primeiramente, por envolver os partidos políticos juntamente com peritos num processo colaborativo de criação de um quadro normativo para os partidos políticos. Os princípios listados abaixo, apesar de reconhecerem as relações entre as formas organizacionais internas dos partidos e o sistema político em geral, distingue as normas para um sistema partidário democrático dos processos de organização interna e de institucionalização dentro dos partidos. Estes princípios concentram a sua atenção integral tanto sobre as normas para um sistema de partidos políticos aberto e democrático, bem como sobre as normas para formas efetivas de organização partidária interna que sejam democráticas e funcionalmente eficientes.

## **I. SISTEMA POLÍTICO**

### **I.1 SISTEMAS PARTIDÁRIOS E ENQUADRAMENTO LEGAL OU INSTRUMENTO DE REGULAMENTAÇÃO**

- a) As liberdades políticas básicas, como a liberdade de expressão, a liberdade de se organizarem politicamente e a liberdade de associação, devem ser protegidas constitucionalmente e promovidas socialmente pelos líderes e pelos partidos.
- b) Deve haver um reconhecimento público através de mecanismos legais ou constitucionais do papel dos partidos políticos na tomada de decisões políticas e na formulação de políticas. Estas leis dos partidos não podem prejudicar os direitos individuais à liberdade de expressão e de associação, que são universalmente protegidos.
- c) Deve haver uma lei dos partidos que estipule o que constitui um partido de acordo com as disposições da Constituição e da lei, a qual deve estar inserida em princípios democráticos reconhecidos universalmente.
- d) Os sistemas políticos têm que criar o direito e o espaço e desenvolver um mecanismo orientado para os processos para a contestação dos resultados das eleições presidenciais e outras, presidido por um órgão estatutário independente. Os mecanismos de resolução de conflitos apropriados devem ser devidamente codificados e bem divulgados e as conclusões e recomendações destes órgãos devem ser respeitadas por todos os partidos.
- e) Devem ser instituídas leis de financiamento público apropriadas e adequadas para os partidos políticos representados no parlamento com base numa fórmula acordada.
- f) Deve haver transparência no recebimento e utilização de financiamento privado pelos partidos, bem como uma divulgação obrigatória ao parlamento, Órgãos de Administração Eleitoral (OAE), ou qualquer outro órgão estatutário de fiscalização e regulador adequado.
- g) Devem ser estabelecidos os limites máximos que podem ser gastos em campanhas, bem como os limites de doações, os quais devem ser regulados por leis.
- h) Os partidos políticos devem / deveriam reconhecer o papel desempenhado pelas autoridades tradicionais / estruturas de governação com vista a uma maior participação das pessoas.

- i) Os órgãos continentais e regionais devem, de forma coerente, justa, correcta e fiel, aplicar princípios e normas eleitorais e outros de carácter político e de governação que esses órgãos tenham adoptado.
- k) Os Partidos devem apelar para a adopção, ratificação e implementação de convenções e protocolos internacionais, continentais e regionais sobre mulheres e questões de género.
- l) Os estados membros devem incorporar essas normas e princípios nas suas legislações e práticas.

## **I.2 PARTIDOS POLÍTICOS NO PARLAMENTO**

- a) Deve haver oportunidade, e não uma discriminação injusta, para que todos os deputados eleitos participem em todas as estruturas e processos parlamentares de tomada de decisão, desde que não tenham violado o procedimento parlamentar e/ou os princípios democráticos.
- b) As regras e ordens permanentes do Parlamento devem ser claramente codificadas, com o devido respeito à razoabilidade, equidade e justiça.
- c) Os deputados eleitos, independentemente do partido a que pertençam, devem ser autorizados a realizar todas as actividades de fiscalização, monitoria ou inspecção que desejem realizar, sem interferências nem entraves. Este direito de todos os deputados deve estar reflectido nas regras e ordens do Parlamento e ser sancionado e protegido por lei.
- d) Todos os partidos políticos devem respeitar um código de conduta parlamentar e/ou um registo de interesses em relação à divulgação de interesses privados. Nos casos em que não exista um registo ou código, este deve ser instituído.

## **I.3 PARTIDOS POLÍTICOS E O ESTADO**

- a) Os partidos no poder devem ser obrigados a não utilizar o aparelho de segurança como um instrumento do partido político enquanto este estiver no poder e nem como uma instituição privada. Os serviços de segurança como um todo devem servir para proteger a Sociedade e o Estado como um todo, e não os interesses e ordens de um partido político.
- b) Deve haver uma distinção clara entre os papéis e funções do Chefe de Estado e do presidente do partido.
- c) O acesso a informações do Estado não deve ser submetido a restrições injustificadas para que os partidos possam utilizar esta informação no cumprimento das suas funções.
- d) Deve haver uma separação clara entre o partido no poder e o Estado.

- e) Não deve haver abuso de recursos estatais pelos partidos e isso deve ser fiscalizado por um órgão estatutário independente.
- f) Os partidos políticos devem respeitar os Estados / Governos legitimamente constituídos e os Estados / Governos devem criar um ambiente propício ao bom funcionamento de todos os partidos políticos, incluindo a oposição.

#### **I.4 PARTIDOS POLÍTICOS E A SOCIEDADE**

- a) Os partidos políticos devem estar envolvidos na integração dos cidadãos nos processos de políticas públicas e na tomada de decisões políticas de uma forma democrática através da participação pública.
- b) Os partidos políticos devem estar assentes em raízes estáveis na sociedade, independentemente do sistema eleitoral.
- c) Os partidos políticos devem procurar uma interacção normal com diferentes grupos sociais a fim de legitimar o seu papel no sistema político e na estabilidade da concorrência partidária.
- d) Os partidos políticos devem agir como servos e instrumentos do bem público, e não como proprietários e chefes da sociedade.

#### **I.5 PARTIDOS POLÍTICOS E O SISTEMA/REFORMA ELEITORAL**

- a) Os partidos políticos são encorajados a rever periodicamente o sistema eleitoral para que este atenda às necessidades do povo.
- b) Ao rever os sistemas, os partidos políticos devem garantir a inclusão e a participação dos partidos e dos cidadãos e exercer a auto-contenção na perpetuação da incumbência. Ao fazê-lo, os direitos civis e políticos existentes não deve ser diluídos.
- c) As revisões devem ser feitas tendo em conta a necessidade de formação do governo e de estabilidade política, representatividade, responsabilização e as necessidades do público.

#### **I.6 PARTIDOS POLÍTICOS E OAE**

- a) Devem existir consultas e interacções regulares, estruturadas e guiadas por agendas com os OAE que incluam todos os partidos políticos numa base multipartidária.
- b) Os partidos políticos devem reconhecer a autoridade e observar as normas comuns estabelecidas pelas OAE e pelas leis eleitorais relevantes.
- c) Todos os partidos em cada país devem subscrever uma campanha obrigatória e um código de conduta eleitoral geral, em que haja sanções por incumprimento.

- d) Estes códigos devem especificar claramente as normas que devem reger a tolerância e a não-violência.
- e) As autoridades / comissões eleitorais devem cumprir fielmente os seus deveres e responsabilidades, sem interferir politicamente, e devem cingir-se à gestão e administração política e eleitoral.

### **I.7 RELAÇÕES DOS PARTIDOS POLÍTICOS COM OS MEDIA**

- a) Os partidos políticos não devem monopolizar os órgãos de informação (*media*) do Estado / emissoras públicas nem usá-los indevidamente para fins partidários.
- b) Os partidos políticos não devem usar os órgãos de informação públicos e privados com a finalidade de propagar um “discurso que incentiva o ódio” ou a intolerância.
- c) Deve haver um acesso equitativo às emissoras / órgãos de informação públicos para todos os partidos e com base numa fórmula acordada.
- d) Os partidos políticos devem abster-se de uma conduta antiética e ilegal ao solicitar a cobertura dos *media*.

### **I.8 INTERACÇÃO ENTRE OS PARTIDOS POLÍTICOS**

- a) *Interacção*
  - i. Deve ser encorajada a interacção entre os partidos políticos.
- b) *Contacto e Diálogo*
  - i. Deve ser incentivado o diálogo entre os diferentes partidos dentro e fora do Parlamento sobre as principais questões nacionais e este deve abranger o maior número possível de diferentes intervenientes como um método destinado a minimizar e prevenir conflitos.
- c) *Coligações / Alianças*
  - i. Caso esteja prevista a criação de coligações, estas devem basear-se em acordos escritos e assentes em normas acordadas, com um mecanismo para se ultrapassar impasses, devendo conter disposições sobre a resolução de conflitos para questões sobre as quais não se consegue chegar a um consenso.
- d) *Concorrência*
  - i. A concorrência entre os partidos políticos deve ser livre, justa e pacífica.
  - ii. Os partidos políticos devem seguir os canais apropriados para resolver conflitos de uma forma pacífica e respeitar a autoridade do OAE legitimamente constituído e dos tribunais.

- iii. Devem ser instituídas estruturas inter-partidárias de resolução de conflitos em sociedades em situações de conflito ou pós-conflito imediato.
- e) *Contestação*
- i. As regras constitucionais e jurídicas acordadas para a interacção política devem ser respeitadas em conformidade com as disposições constitucionais e a lei, devendo estar assentes em princípios democráticos.
  - ii. A contestação deve procurar basear-se em diferenças de ideias e de políticas.
  - iii. Os partidos devem subscrever e respeitar o princípio da inviolabilidade do veredicto dos eleitores, conforme expresso através dos resultados dos processos eleitorais que estejam de acordo com as normas e padrões adoptados pelos órgãos internacionais / continentais e regionais.
  - iv. Os partidos políticos devem seguir os canais apropriados para contestar os resultados das eleições (isto é, os Tribunais).
- f) *Campanha eleitoral*
- i. A campanha eleitoral deve basear-se em questões concretas e deve ser desprovida de “discursos que incentivam o ódio”.
  - ii. A campanha deve ser fiscalizada por um órgão independente.
  - iii. Deve haver um código de conduta claramente definido para as campanhas eleitorais, com sanções definidas para os partidos nos casos de incumprimento.
  - iv. Não se deve fazer uso de recursos do Estado para fins eleitorais, excepto os recursos públicos legalmente autorizados para os partidos políticos.
  - v. Devem existir consultas e interacções regulares, estruturadas e guiadas por agendas com os Órgãos de Administração Eleitoral (OAE) que incluam todos os partidos políticos numa base multipartidária e mecanismos de resolução de conflitos.

## **2. INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E ENFOQUE ORGANIZACIONAL**

### **2.1 VALORES E PRINCÍPIOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

- a) Transparência
- b) Integridade
- c) Honestidade/confiança
- d) Prestação de contas
- e) Responsabilidade (perante quem / o quê? O princípio democrático? Necessidades do público? Um bom funcionamento do governo?)
- f) Participativo (na sua abordagem em relação à tomada de decisões políticas e à formulação de políticas)
- g) Inclusão (órgãos e filiação partidários, dimensão de género, juventude)
- h) Capacidade de resposta (para quem / o quê? O princípio democrático? Necessidades do público?)

- i) Guiado pelo consenso
- j) Tolerância
- k) Equidade
- l) Solidariedade
- m) Uma cultura de debate aberto e uma contestação justa de ideias
- n) Subscrição dos direitos humanos
- o) Não-violência
- p) Separação do partido e do Estado e do partido e do governo (já mencionado acima)

## **2.2 FUNÇÕES DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

- a) Representação
- b) Formação de Elite Política e recrutamento
- c) Formulação de objectivos / políticas
- d) Articulação de interesses e agregação
- e) Proporcionar opções de políticas diferentes / alternativas e opções e escolhas políticas ao oferecer alternativas de edificação da pluralidade do sistema político
- f) Educação cívica, socialização política e mobilização
- g) Organização do Governo e da Oposição dentro das regras do jogo político. Os partidos políticos devem esforçar-se por consolidar a coesão social e a integridade do Estado (analiticamente, esta é uma “referência” e não uma função)
- h) Mediação de conflitos

## **2.3 FUNCIONAMENTO INSTITUCIONAL DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

### **a) Transparência, integridade e responsabilização**

- i. Os partidos políticos devem possuir um código de ética e um código de conduta obrigatórios.
- ii. Os membros dos partidos políticos devem subscrever formalmente esses códigos.
- iii. Os partidos políticos devem possuir uma função interna de denúncia de irregularidades e regras internas para proteger os denunciantes contra procedimentos disciplinares arbitrários.
- iv. Os partidos políticos devem designar um oficial de integridade interno.
- v. Os partidos devem manter e distribuir todos os registos relevantes e publicar todos os resultados da votação para os cargos de liderança.
- vi. Os partidos devem manter registos e publicar todas as resoluções do partido, bem como documentos relevantes resultantes das suas reuniões oficiais e de congressos / conferências.
- vii. Os partidos devem possuir processos de votação e de recurso transparentes e democráticos para todas as eleições internas dos partidos.
- viii. Os partidos devem efectuar auditorias trimestrais das finanças e devem ser submetidos relatórios trimestrais ao comité de auditoria interna do partido.

- ix Os partidos devem produzir e distribuir, a pedido dos membros, cópias de tais registos e relatórios para inspeção, análise e estudo, bem como criar plataformas destinadas a facilitar a discussão destes, pelos membros.
- x Os partidos devem ter comités de auditoria interna.

**b) Democracia intra-partidária**

- i Os partidos políticos devem garantir a governação democrática internamente – em termos de participação dos membros, do sistema de informação e da gestão dos bens, contas, auditorias, administração e eleições dentro dos próprios partidos.
- ii Todos os procedimentos intra-partidários devem observar os princípios democráticos; devem existir regras de gestão de conflitos intra-partidários de acordo com as normas democráticas.
- iii Os partidos políticos devem promover e proteger a liderança democrática.
- iv Os partidos políticos devem ter eleições guiadas por regras / processos credíveis e regulares em níveis diferentes para cargos diferentes, com mandatos novos ou renovados dos líderes.

**c) Identidade política**

- i. Os partidos devem definir claramente que valores representam e distinguir-se numa base ideológica e/ou programática.
- ii. A filiação nos partidos políticos deve ser voluntária, aberta e não discriminatória.
- iii. Os partidos devem possuir uma visão ampla e ter políticas que formam a sua identidade.
- iv. As políticas dos partidos devem se basear e ser impulsionadas por uma agenda realista, que incorpore um conjunto de questões que mobilizam constituintes na sociedade, conducentes a uma diferenciação e distinção eficazes entre os partidos.
- v. Os partidos devem ter políticas e processos definidos de elaboração de políticas que sejam inclusivos e participativos dos seus membros.
- vi. Os manifestos e políticas dos partidos devem traduzir-se numa agenda de governação e de fiscalização / monitoria do governo.

**d) Capacidade organizacional**

- i. Os partidos políticos devem realizar conferências regulares em conformidade com as disposições constitucionais e com base numa agenda e em reuniões regulares das estruturas executivas.
- ii. Os partidos devem ter processos e estruturas de decisão, de formulação de políticas e de comunicação estabelecidos.
- iii. Os partidos devem ter procedimentos adequados ou apropriados para a tomada de decisões (aplicação e obrigatoriedade do cumprimento da disciplina, criação de consensos e tomada de decisões por meio de um processo credível que seja respeitado e cumprido).
- iv. Os partidos devem ter processos de comunicação estabelecidos com as bases (incluindo a nível das comunidades)



- v. Os partidos devem ter limites máximos dos mandatos dos cargos de liderança.
- vi. Os partidos devem recrutar e promover as mulheres, jovens e grupos marginalizados dentro dos órgãos do partido para ocuparem cargos de liderança estratégica no partido e no governo e como candidatos do partido a cargos públicos a todos os níveis.

**e) Documentos das políticas dos partidos**

- i. Os partidos políticos devem disponibilizar ao público documentos básicos que detalhem e definam as funções – constituição, normas e regulamentos internos, visão, programa político.
- ii. Os partidos devem ter um programa político que informe a sua identidade e, portanto, as suas políticas. Este programa deve ser interligado e que se fortaleça mutuamente.
- iii. As políticas dos partidos devem ser guiadas por uma agenda que incorpore um conjunto de questões, uma agenda realista (possível de implementar) que sirva de base na qual se tenta mobilizar os eleitores na sociedade, com uma diferenciação e distinção eficazes entre os partidos.
- iv. Os partidos devem ter políticas e processos definidos de elaboração e formulação de políticas que sejam inclusivas e participativas.
- v. Os Partidos devem rever seus documentos internos (tais como Estatutos, Manifestos e outros documentos), para garantir a sensibilidade e capacidade de resposta às questões de género.

**f) Funcionamento regular e formal dos órgãos dos partidos**

- i. Os partidos políticos devem realizar conferências regulares em conformidade com as disposições constitucionais, com base numa agenda e em reuniões regulares das estruturas executivas.
- ii. Estas conferências dos partidos devem ser representativas da ampla filiação partidária através de delegados autenticamente genuínos em termos da estrutura do partido e da legislação nacional pertinente.
- iii. Os partidos devem ter funções de comunicação interna que disseminem informação sobre as decisões, políticas, discussões e datas importantes de conferências, congressos, bem como os nomes dos detentores de cargos e das estruturas do partido, bem como os contactos de todos os seus membros e estruturas.

**g) Liderança dos partidos**

- i. Os partidos políticos devem promover e proteger a liderança democrática.
- ii. Os partidos políticos devem ter como objectivo e esforçar-se por conquistar o poder estatal ou governamental somente através de formas constitucionalmente legítimas.
- iii. Os partidos devem realizar eleições credíveis, regulares e conduzidas por regras / processos aos diferentes níveis para cargos diferentes, com mandatos novos ou renovados para os líderes.

- iv. A liderança dos partidos deve ser electiva e ser alterada ou dissolvida apenas por meios democráticos.
- v. Os partidos devem possuir processos e estruturas de decisão, de formulação de políticas e de comunicação.
- vi. Os partidos devem possuir procedimentos adequados ou apropriados para a tomada de decisões (aplicação e obrigatoriedade do cumprimento da disciplina, criação de consensos e tomada de decisões por meio de um processo credível que seja respeitado e cumprido).
- vii. Os líderes devem praticar a abertura e aceitar críticas e ideias diferentes
- viii. Os Partidos devem rever as suas estruturas de liderança para garantir a paridade de género.

#### **h) Democracia interna**

- i. Os partidos políticos devem permitir e garantir, dentro da sua estrutura, debates livres e tolerar a crítica às suas políticas e aos seus dirigentes e opiniões divergentes dos seus membros.
- ii. Os partidos políticos devem garantir a governação democrática internamente – em termos de participação dos membros, do sistema de informação e de gestão dos bens, contas, auditorias, administração.
- iii. Os manifestos e políticas dos partidos devem traduzir-se numa agenda de governação e de fiscalização / monitoria do governo.
- iv. Os partidos políticos devem ter mecanismos de gestão de conflitos internos.

## **2.4 SUGESTÕES DE PONTOS DE REFERÊNCIA ADICIONAIS**

- a) Estes padrões devem ser incluídos na Carta da União Africano sobre Democracia, Eleições e Governação.
- a) Os partidos que partilham uma óptica comum a nível regional devem estabelecer fóruns de informação e de partilha de experiências.
- b) Sempre que possível, devem ser usadas línguas nativas para facilitar o discurso político e o compromisso.

